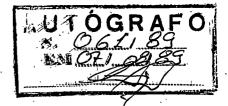
KS VOLKA







MMARA

# ESTADO DO ESPIRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo (S) N.º 382/89	Em. 02 / 08 / 1.989
	•
Procedência:  VEREADOR ANTONIO CARLOS DE FREI-	DISTRIBUIÇÃO
TAS.	
Assunto:	
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O	
CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ, LINHARES/	
ES. u	
	·
Autuado aos dois dias do mês de agosto do	
ano de mil novecento se oitenta e nove.	
	. ,
APROVADO	
EM 071 08 189	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·





# Câmara Municipal de Linhares

" PALÁCIO LEGISLATIVO ANTENOR ELIAS "

#### PROJETO DE LEI

PROTOCOLO N.º 382/89 Em\_02 / 08 / 1989

" DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ, LINHA RES/ES. "

Art? 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o " CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ ", Linhares/Es., pelos relevantes serviços que presta à Comunidade Linharense.

Art? 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 1.989.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

VEREADOR-



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

#### L E I Nº 2438/88

"Declara de Utilidade Pública o Centro Espírita ORIXALÁ, com sede neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

#### $\underline{D} \ \underline{E} \ \underline{C} \ \underline{R} \ \underline{E} \ \underline{T} \ \underline{A} \qquad : \quad -$

Art. 19 - Fica declarada de Utilidade Pública o "CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ, com sede neste Município.

Art. 2ª - Esta Lei entra em vigor a partir da da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 05 de julho de 1 988.

ERNESTO JOÃO RAUTA
Presidente da Câmara



faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte 'Lei.

Vila Velha, 19 de julho de 1988.

MAGNO PIRES DA SILVA Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração Geral desta Prefeitura e arquivada no Cartório de Registro Civil - Sede.

> ANGELO'ANDRÊ VIEIRA SEGATTO Secretário da SMAG

## Prefeitura Municipal de Colotina GABINETE DO PREFEITO DILO BINDA

Eur Kalvis Jones, SU - In- 122 5000 flamen, 121 - 122 - Celalina - El

LEI Nº 3.440, DE 29 DE JUNHO DE 1 989.

Condidera de utilidade pública o Cen tro Espírito Orinala - Colatina:

Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública o Centro Espírito Orixala - Colatina - pelos relevantes serviços que presta a comunidade Colatinenso.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições en contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Frefeitura Municipal de Colatina, em 29 de junho de 1 969

Prefeito funicipal

Registrada no Gabinere do Prefetro Municipal de Colatina, em 29 de Junho de 1989.

Chefe do Gabinete do Prefeito

رية الرائم الموكنون في فقائ <u>ن والمعقولة الروايين الرواية الموارية الموارية الموارية الموارية الموارية الموارية ال</u>	×	NUMERO DE INSCRIÇÃO
WINISTERIO A FAZENDA		27388701/0002-87
SECRETARIA DA CEITA FEDERAL	¥	14/2 22/2 1/2
COORDENAÇÃO SISTEMA DE VALIDO	ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
INFORMAÇÕES EC. JOMICO-FISCAIS	34/12/89	80.21*
		CPF DO RESPONSAVEL
HATUREZA JURIDICA		
16 - ASSOCIACAY		050949097720%
ORGAO DA SRF		The sales of the s
75352 - LINHARES		
Partie Manufacture and Microsoft Advantagement of the Comment of t		3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL (DENOM/IAC TO COMERCIAL		
CENTRO ESPIRI A ORIXALA	·	Carlo Car
NOME DE FANTASIA		A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
		The Affine Contract of the Con
10 - NAVA 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10	NÚMERO COMPLEI	MENTO
LOGRADOURO	1 00	ADR C LOTES 6 E 7
R PROJETADA		HDA CELLICOS SING CONTRACTOR
CEP BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	OF 3
29900 SAO SE	LIMHARES =	
The state of the s		
RENDA, PESSOA JURIO	S INDUSTRIALIZADOS IMPORTA	CAO LUBRIFICANTES È COMBUSTIVEIS
The state of the s		ENERGIA ELETRICA
GINCULACAD DE MERCADORIAD RENDA-HETENÇÃO NA FONTE	, MILLITAIS NO PAIS	The section has been been been been been been been bee
Mills and the second		1 FAT 6 T TAX TO 3 CAT 1 - 64 G C T
(* APRESENTE/LAOPARA ATUALIZ	ACAD DO CUDIG	) DE ATIVIDADE) M881

And the state of t



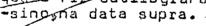
# CERTIDÃO

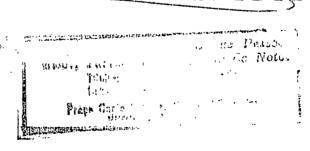
O Bacharel Helio Valentim Sarlo - Oficial Vitalicio do Cartório do Registro Civil da 1.º Zona Judiciária das Pessoas Naturais e das Pessoas Jurídicas e Tabelião desta Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc., etc.,

CERTIFICA e da fé por haver sido requerido pelo seu Diretor-Presidente, Antonio Andrade de Assis
que, nesta data e meu Cartório, no livro A-5, sob onumero
4.443 de ordem, fiz registrar a Ata de A.G.E. realizada
peló associados de CENTRO ESPIRITA ORIXALA- (CEO) em
26/09/987 que discutiu eaprovou alterações em seu Esta
-tudo, dando nova redação aos Artigos 140 a sua letra
"A"; artigo 150; Artigo 210; Artigo 230; Artigo 260 e
sua letra "A"; Artigo 270 e seu §10, §20 e §30; Artigo
280; Artigo 320 e seu Paragrafo Unico; Artigo 390 e o
Artigo 460 e suas letras A", "B" e "C" e seu Paragrago
10.

C E R T I F I C A finalmente que me foi apresentado e devidamente arquivado o Regulamento Geral do Centro Espírita Orixala, aprovado em A.G.E. de 26 de setembro de 1987.

O referido e verdade, do que dou fe; Extrada a presente certidão de registro de ata, nesta Cidade da Vitoria do 04 de abril de 1988, eu,
que a fir datilografar a conferi, subscrevo, dou fe e as





#### CALITULO I

Da Denominação, Sode e Fins

- Arto 10 O Centro Espírita Orixalá é una sociedade civil, espíritualista, filantrópica, cultural, tem sede à Av. Mimoso do Sul, S/N,
  lote 30, quadra 1817, nesta cidade de Vila Velha ES., com fo
  ro, também nesta cidade de Vila Velha, e se rege pela legislação em vigor, do paío, por este estatuto e pelo Regulamento Co
  ral, este, a ser organizado oportunamente, pelo Conselho Beliberativo.
- Arte 29 Destina-se a praticar o espiritismo consubstanciado na filosofia espiritista, quer sob o aspecto cientifico, quer sob o aspecto religioso, normente no que se referir a "Lei de Umbanda",
  realizando sessões práticas e de deutrinação, com prestação de assistência espiritual, moral e, sempre que possível, material,
  de saúde, educacional, cultural, recreativa e social, a todosos Irrãos necessitados, encarmados e decencarmados, sem distin
  ção de credo, cor, raça, idade, cexo e nacionalidade, sem cobrança de qualquer recuneração.
- Parágrafo Unico En se tratamás de assistência material, quindo o ônusda assistência for elevado, o Conselho Diretor da área encazinhará relatório justificando a caracterização do valor tido como elevado, analizando o processamento das respectivas despesas e sua influência no orçamento e um plano de ressarcimento ao Conselho Deliberativo, que poderá autorizar e disciplinar o procedimento do reembolco com aplicação imediata, devenco, poréa, ser levada tal decisão à Absembléia Geral subsequente pura que seja referendada;
- Arto 30 Para que os fins propostos possem ser alcançados, poderá o Com tro Espírita crivalá, inclusive, dentro da filosofia pela qual se propos atmar, desenvolver atividades culturais, educacio neio, assistêmeia psicossomática, psicoterápica, de saudo, re creativa e social, sem como ouvras, crimão e instalando satru turas próprios recidas por lecislação persinente a cada usa -

13.15

12 26 Fla. 3,

arts 42 - O Centro Repirita Orixalá poderá criar e instalar tantos CA - TROS ou Tul mando, quantos necesaérios para atender suas atividades, bem como estabelecimentos outros que não sejam Centros- ou Terreiros, mas que constituam partes de suas atividades ou as complementem, em qualquer parte do pois.

Parágrafo Unico - Todo e qualquer Contro ou Terreiro e estabelecimento instalado, será sempre subordinado à administração cen
tral, ligado, portanto, sob o aspecto legal, adminis trativo e de controle à sede e obediento a este Estatuj
to.

lecimentos é poder do Conselho Deliberativo que, em reunião en pecial, deliberará sobre a materia, registrando em eta, devendo ser extraida cópia de inteiro teor, e proceder o arquivamen to no Cartório onde estiver a sociedade registrada, e encaminhada às autoridades locais conforme normas legais que assim o determinem.

Artº 6º - A existência de sociedade será por tempo indeterminado e sua - discolução dependerá de decisão da Assembleia Geral regularaça te convocada.

#### CAPITULO II

#### Do Quadro Social

- Artº 7º Os sócios, componentes do quadro social, e que não responden 
  pelas dívidas e obrigações da sociedade, se constituirão das 
  seguintes categorias:
  - a) Sócios quotizantes aqueles que após frequentarem o centro por um prazo mínimo de 7 (sete) meses, se comprometerem a contribuir mensalmente com uma quota em dinheiro, destinada a manutenção des atividades da sociedade;
  - b) Sócios Colatoradores aqueles que, não contando com o tempo de frequência mínima de 7 (sete) meses, ou mesmo que tenham mais tempo, não desejando ser sócio quotizante, venham prestar colaboração à sociedade, qualquer que seja;
  - c) Sócios-Mediums-Quotizantes aqueles que, atendendo às fermalidades previstas, pertinentes a nédiums, passen a compor o quadro mediumico ( médiums o cambonos), enbendo-lhes o direito de

- d) Socios Beneméritos as pessoas que, reconhecidamente, se distinguirem por relevantes serviços prestados à Sociedade. A proposta de verá, previamente, ser aprovada pelo Conselho Diretor e ratificada por de cisão do Conselho Deleberativo, a cu ja reunião deverão estar presentes, no mínimo, a metade e mais um dos membros;
- a) Socios Honorários os ex-Conselheiros e ex-Diretores que, reconhecidamente se distinguiram por relevantes serviços prestados à Socie dade, podendo serem desobrigados do pagamento de mensalidades, apos receberem o título. Tal concessão é compe tência do Conselho Deliberativo, de vendo tal ato ser deliberado em reunião e lavrado em ata.
- Arte 82 Só terão direito de participar das Assembléias, os Sócios Quotizantes, os Sócios Quotizantes Beneméritos e os Só cios Honorários, com direito a voz, de votar e ser votado.
- Paragrafo Unico Os direitos e deveres dos sócios serão disciplina dos no Regimento Interno que, por proposição dos Conselhos Diretores, será discutido e aprovado pe lo Conselho Deliberativo.

#### CAPITULO III

术

# Do Patrimônio

- Art2 92 O patrimônio da Sociedade se constituirá das contribui ções regulares dos sócios, dos legados, das doações, dos
  donativos, das subvenções e auxilios outros diversos.
- Artº 100- Fica estabelecido que o acervo da Sociedade será entregue a uma instituição de caridade. Extinguindo-se, porém pela absoluta deserção de seus membros, assim verificado pelo tempo de seis meses ou mais, o acervo passará à adminis tração da Federação Espírita a que o Centro contributo.

ciedade em extinção; caso contrário, entregará o referido acervo a uma instituição de caridade, conforme acima de - termina, preferencialmente a uma que de assistência à crianças.

Arto 112- O patrimônio deverá ser devidamente controlado, a fim de que, a qualquer momento se possa identificar e localizar-qualitativamente e quantitativamente os elementos que o compõem, sendo observados os principios e normas de contabilidade geralmente aceitos.

#### CAPITULO IV

# Da Administração

Arte 129- A Sociedade terá sua administração assim constituida:

Assembléias Gerais Conselho Deliberativo Conselhos Diretores Conselho Mediúnico Conselho Fiscal

# DAS ASSEMBLÉTAS GERAIS

- Artº 13º- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é constituida de todos os socios quotizantes quites com a Tesouraria e sem quaisquer tipos de pendências para com a Sociedade.
- Arte 149- A Assembleia Geral reunir-será:
  - a)- Ordinarizmente, de 3 em 3 anos, no período de primeiro de Janeiro a trinta e um de Março, para eleger o Conselho Deliberativo;
  - b)- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Diretor, ou ainda, por iniciati
    - va de 1/5 (um quinto) dos sócios com direito de constituir Ausembléiau Gerais, o pelo Conselho Fiscal.
- Art: 151- A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presiden.

  te do Conselho Deliberativo através de publicação de edital durante 3 (tres) dias seguidos em jornal de grande -

de social, em lugar visivel ao corpo de associados. A primeira convocação deverá anteceder, no mínimo 9 (nove) - dias, a data da reunião.

- § 1º 0 edital de convocação mencionará, ainda que resumidamente, a matéria a ser discutida e o(s) nome(s) do(s) convocante(s) ou seu(s) cargo(s).
- § 22 Na hora determinada, os trabalhos serão abertos desde que presentes a metade e mais um do numero de socios em condições estatutárias de participar da Assembleia. Decorridos 30 (trinta) minutos, em 2º convocação, os trabalhos poderão ser abertos e iniciados com a presença mínima de (nove) associados.
- § 3º Em se tratando de assembléia convocada por 1/5 (um quin to) de sócios, a presença mínima, em qualquer convocação,
  será sempre a totalidade dos sócios convocadores.
- /§ 4º Não será admitido voto por procuração.
- Art: 16: Haverá livros de presença, que será assinado por todos os / sócios que comparecerem à reunião.
- Arte 17º As assembléias serão presididas pelo Presidente e Secreta riadas pelos Primeiro Secretário, ambos do Conselho Deliberativo; na falta deste e de seus suplentes, a própria Assembléia aclamará alguém para presidí-la, e este esco-lherá seu Secretário.
- Paragrafo Único Nos casos em que estes Diretores se julgarem ou forem julgados impedidos, no decorrer da Assembléia, esta indicará entre os sócios presentes um presidente para assumir a direção dos trabalhos enquento durar o impedimento, devendo os demais impedidos se omitir de votar.
- irtº 18º É competência exclusiva da Assembléia Geral reformar este

  Estatuto e autorizar a venda e hipoteca de bens imóveis ,

  observados os estudos e o encaminhamento do Conselho Deli

  berativo.
- 1rtº 19º 1s decisões serão tomadas por meio de votação secreta ou

\*Litt 200-Das Assembléias, a Secretaria lavrará atas en livros próprios, devidemente autenticados no Cartório do Registro de Fessoas Físicas e Jurídicas, onde esteja a sociedade registrada, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

## DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Artº 210-0 Conselho Deliberativo, previsto no artº 120, será eleito por Assembléia Geral, regularmente convocada, com mandato de 3(tres) anos, composto de, no minimo, 13(treze) membros e, no máximo, número equivalente a 30% (trinta por cento) dos sócios quites em 31 de dezembro do exercício que anteceder ao em que ocorrer a Assembléia Geral para eleição. § 10
- -Cada estabelecimento terá número igual de representantes no Conselho Deliberativo; considerando-se estabelecimento, no ' caso, aquele que tiver Conselho Diretor regularmente eleito, conforme disciplina este Estatuto, a exceção da sede que, pa ra eseito de compesição do Conselho Deliberativo, é considerada estabelecimento, independentemente do Terreiro que nela funcione ou venha funcionar. § 22
- -A fração de um será arredondada, contando-se a unidade para o estabelecimento a favor do qual deliberar a Assembléia.
- Arte 220-0 número de membros efetivos do Conselho Deliberativo só poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral.
- Artº 23º-Os componentes dos Conselhos Diretores e Fiscal serão elei tos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3(três) anos.
- Erte 240-0 Conselho Deliberativo será constituido, além dos membros efetivos previstos no Attº21 deste Estatuto, de 7(sete) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral, com igual manda
- le 25°-4 Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituida de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Conselhei ro Espiritual, eleita na la reunião que se realizar, entre : os Conselheiros eleitos, após empossados.
- Arto 260-Compete privativamente no Conselho Deliberativo:
  - a)-Ele ger o Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos Dire -
  - b)-Griar e instalar departamentos;
  - c)-Votar o orçamento anual, proposto pelos Conselhos Diretores e alterá-los quando solicitados;
  - d)-Julgar as contas dos Conselhos Diretores, acompanhados de pe recer do Conselho Fiscal;
  - e)-Fixar os valores mínimos de mensalidades para os sócios quetizantes, conceder anistia de déhito total ou parcialmente;

- Contra-prestação;
- g) Decidir, como órgão de instância superior, em grau de recurso, sobre as sanções e medidas: disciplinares aplicadas
  a membros dos: Conselhos Diretores, a Médiuns, Cambonos e
  a qualquer dos sócios, em reunião a que estejam presentes,
  no mínimo, a metade e mais um de seus: membros;
- h) Eleger, entre seus membros, o Conselho Fiscal da sociedade, constituido de 3(tres) membros efetivos e 2(dois) suplentes;
- i) Elaborar o'Re gulamento Geral e submetê-lo a Assembléia 'Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo ou qualquer de seus Membres não poderá ter interfe rência ou ação direta nas atividades dos Centros, ou Te rreiros, ou estabelecimen tos desta sociedade, já que é área de execução, competindo, portanto, aos Conselhos Diretores e seus Membros; qualquer iniciativa a ser tomada, deverá ser expressamente, a fim de que formalizado o processo, observe-se a tramita ção legal, estatutária e regulamentar, não cabendo qual quer privilégio sob qualquer forma ou aspecto a seus Membros; qualquer liberalidade que venha a ocorrer, isto é, ser permissiva, poderá ser suspensa a qualquer instante.

- Arto 270 O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação de seu Presidente, em primeira convocação com, no mínimo, metade e mais um de seus componentes e, em segunda convocação, 1,00(uma hora) após, caso não haja número legal, com qualquer número, observadas as excessões deste Estatuto, atravez de convite escrito, ou de aviso afixado nas dependên cias da Sociedade, ou, quando se tratar discussão e votação do prestação de contas do final do mandato, odital divulgado no jornal de grande circulação no Estado.
  - 6 10 Ordinariamente o Conselho se reunirá:
    - a) Anualmente, na primeira quinzena de Setembro, para discu tir e votar o orçamento para o exercicio seguinte;
    - b) Trimestralmente, em abril, julho , outubro e janeiro para apreciação dos balancetes trimestrais e da execução orça mentária;
    - c) Anualmente, dentro de 60(sessenta) dias da data do encerra mento do exercício social, para julgar a prestação de contas dos Conselhos Diretores e tomar conhecimento de seu ra latório;
  - § 2º Extraordináriamente, o Conselho se reunirá por convocação de seu Presidente, por solicitação dos Conselhos Diretores ou por 1/3(um terço) dos membros efetivos do próprio Conselho.

tácita ao cargo, que será considerado aptomaticamente ve/c.

Artº 29º - Se na hora determinada para início da reunião o Conselho não estiverem presentes o Presidente e o Vice-Presidente, o Conselho não selheiro mais idoso abrirá os trabalhos. Se não estiverem presentes outros membros da Mesa Diretora, o Presidente ad-hoc convidará outros membros para substituí-los.

Artº 30º - Az decisões tomadas em reunião serão registradas em atas la vradas no livro próprio, devidamente autenticado em Cartório.

## DOS CONSELHOS DIRETORES

Arto 31º - O Centro Espírita Orixalá terá tantos Conselhos Diretores quantos Centros, Terreiros ou estabelecimentos outros forem criados e instalados, quando julgados necessários para medital descentralização administrativa.

Artº 32º - Cada Conselho Diretor será composto de 7(sete) membros, as sim intitulados:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor Espiritual

Artº 33º - Os Conselhos Diretores serão eleitos pelo Conselho Delibera tivo, com mandato de 3(tres) anos, podendo seus Membros serem reeleitos ou não.

Parágrafo Unico - Sendo o Presidente e o Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo, estes, após empossados, escolherão os demais Conselheiros para preenchimento dos cargos vagos.

Arte 340 - Compete aos Gonselhos Diretores:

- a) Administrar a sociedade cumprindo e fazendo cumprir as de terminações legais, estatutárias, regulamentares, regimen taós e deliberativas e executando o orçamento anual votado
  pelo Conselho Deliberativo, observando sempre as limitações
  de suas respec tivas jurixdições e as de ordem hierárqui cas, sem interferencia de qualquer espécie ou nível fora
  dos limites das repectivas áreas de ação, sob qualquer pratesto, saldo quando houver convocação ou convite para colaborar?
- b), Encaminhar ao Conselho Fiscal, dentro de 30(trinta) dias da data do encerramento do exercicio social, o Balanço Patrimo nial, o Balanço Financeiro juntos ao Relatório da Presidência e demais demonstrações e documentos que constituam a prestação de contas.
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relató rio e a prestação de contas do oversímio e:

no artº 27º deste estatuto, § 1º, letra "c";

- d) Aplicar aos sócios e aos membros do Corpo Mediunico as penali dades de sua competência, previstas no Estatuto;
- d) Decidir sobre a adminéssão e demissão de sócios;
- f) Baixar o Regimento Interno, que deverá ser submetido ao Conse Iho Deliberativo, disciplinando as normas estabelecidas, direitos e deveres dos sócios e disciplinando o direito frequencia ao Centro ou Terreiro, o direito de frequencia de. uso dos demais estabelecimentos e as obrigações corresponden-
- g) Autorizar, ad-referendum do Conselho Deliberativo, as despe sas inadiáveis, de carater urgente, não previstas no orçamen-
- h) Conceder licença aos seus: Membros e a Membros do Corpo Mediúnico(Médiuns: e Cambonos);
- i) Resolver os casos omissos no estatuto, recorrendo, de ofício, para o Conselho Deliberativo;
- j) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios Beneméritos e Honorários;
- 1) Propor ao Conselho Deliberativo a reforma e emendas do Estatuto e do Regulamento Geral;
- m) Protocolar toda correspondência recebida e expedida, proceden a devida distribuição para os Órgãos competentes, quando
- n) Encaminhar os expedientes que versem sobre consultas de or dem interp retativa, quaisquer que sejam as mérias a serem ' examinadas e os fins:, ao Conselho Deliberativo para que este, como órgão de instancia superior, delibere.
- Artº 35º No caso de impediémentotemporário de qualquer membro do Conse lho Diretor, é facultado ao Presidente designar outro Diretor para substitui-lo cumulativamente.
  - § le -0 não comparecimento de qualquer membro do Conselho Diretor : a 3(tres) reuniões consecutivas, ou 7(sete) intercaladas, den tro de um exercicio, sem justificativa, împortará na renúncia ao mandato, considerando-se automaticamente vago o cargo. ta disposição não se aplica ao Vice-Presidente.
- Qrtº 36º 40 Conselho Diretor somente poderá deliberar, estando presen te, no minimo, a metade e mais um de seus membros. As deci goes: serão tomadas por maioria de votos, cabemo ao Presiden-

فللرماء المال الرا

Arte 37º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade em sua jurisdição, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo consti tuir mandatário, representante ou procurador;
- b) Admitir, demitir, licenciar e punir os empregados da Sociedade;
- c) Convocar o Conselho Deliberativo nos casos previstos no Estatuto;
- d) Executar o orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo
- e) Dar divulgação aos atos, instruções e recomendações do Conselho Diretor, quando não tenham carater sigiloso, bem como as contas e relatórios anuais, dos quais será con densada uma súmula para fins de divulgação;
- f) Apresentar relatório e prestação de contas ao Conselho Deliberativo no prazo previsto no Estatuto;
- g) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, duplicatas, promissórias e outros documentos-de responsabilidade financeira da Sociedade;
- h) Decidir, ad-referendum do Conselho Diretor, em caso de reconhecida urgência, os assuntos para ratificação na primeira reunião a realizar-se;
- 1) Praticar os demais atos indispensáveis à administração da Sociedade desde que não seja de competência de outros órgãos;
- j) No caso de renuncia ou licença, transferir ao Vice-Presidente as atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto.

# Arts 389 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assumir a Presidência da Sociedade nos casos de vacân cia do cargo de Presidente, de ausências ou impedimentos do mesmo. Se a vacância ocorrer no primeiro ano, o Conse lho Deliberativo será convocado no prazo de 30(trinta) dias para preenchimento da vaga:
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, quando solicitado;
- c) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

- Art: 402 Os Conselhos Diretores reunir-se-ão uma vez por mes, em suas respectivas sedes, por convocação de seus Presidentes, para deliberarem sobre os assuntos administrativos-dos Terreiros, cada um decidindo sobre o que for afeto à sua respectiva jurisdição, e extraordinariamente, sempre que for necessário.
- Artº 41º Às reuniões de cada Conselho Diretor se fará presente sempre, um representante do Corpo Mediúnico, indicado pe lo Departamento próprio, após ouvir os médiuns.
  - § 1º O representante do Corpo Mediúnico participa das reuniões do CD, com direito a voz e voto, em igualdade de condições com os Diretores.
  - § 2º Todos os assuntos de interesse dos Mediuns serão levados ao Conselho Diretor pelo representante legal.
- Artº 42º Ao final de suás reuniões, o Diretor Secretário lavrará, e sempre em ata, as decições que forem tomadas que serão lidas e aproveitadas na sessão seguinte.

# DO CONSELHO MEDIÚNICO

- Artº 43º O Conselho Mediúnico, a exemplo dos conselhos de familias em algumas outras organizações, será constituido somente quando ocorrer a necessidade de julgamento, de médiuns que tenham ocorrido em faltas, através processos que devem ser devidamente formalizados.
  - Fite Conselho será composto de 3(tres) médiuns do Terrei ro a que estiver filiado e atuando efetivamente o Médium a ser julgado, 3(tres) médiuns de cada outro Terreiro Su bordinado juridicamente a esta organização, constituida-através este Estatuto e um Diretor, membro de cada Conselho Diretor existente, previsto, também, neste Estatuto, cuja indicação é do Diretor Presidente.
  - § 2º A indicação dos mediums para comporem o Conselho Mediúnico será procedido pelos mediums do Departamento Mediúnico, devendo a indicação recair sobre Mediums considerados já devidamente desenvolvidos, segundo as normas esmi

#### DO CONSELHO FISCAL

- Artº 44º O Conselho Fiscal, previsto no Artº 12º e eleito conforme preceitúa a letra "E" do Artº 26, será constituido de 3 (tres) membros efetivos e 2(dois) suplestes que substituirão aos membros efetivos em caso de vacância do Cargo ou dos impedimentos e ausências ocasionais.
- Artº 45º A convocação para substituição será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observada a ordem em que fo ram os suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo.
- Artº 46º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminara junta mente com o do Conselho Deliberativo.
- Artº 47º Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Examinar livros e documentos e conferir valores, senão assegurado livre acesso de seus. membros na sede social;
  - b) Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário;
  - c) Examinar os balancetes trimestrais, o balanço anual e a prestação de contas dos Conselhos Diretores, emitindo pareceres até 45( quarenta e cinco) dias da data do encerramento do exercício social, a fim de que os Conselhos Diretores possam, em tempo hábil, encaminhar ao Conselho Deliberativo as prestações de contas para a devida consolidação e operação.
  - § 1º O parecer do Conselho Fiscal será assinado por todos os membros efetivos, ou de suplemtes que atuarem no exercício de substituição.
- Arts 489 Todo e qualquer projeto, estudo, relatório ou proposta que envolva econômica e/Ou financeiramente a Sociedade, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que emitirá parecer.
- Artº 49º Da composição do Conselho Fiscal deverá, sempre que possivel, participar um Contador.
- Parágrafo Unico Na impossibilidade da participação de um contador na composição do Conselho Fiscal, este deverá con tratar os serviços de um profissional legalmente-

# fling.

#### CAPITULO Y

# Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art2 502 Fica integralmente revogado o Estatuto anterior, a par tir do 912 (nonagésimo primeiro) dia da data da aprova ção deste Estatuto em Assembléia Geral.
- Artº 51º Este Estatuto entrará em vigor após 90(noventa) dias de sua aprovação.
- Arts 52º A Diretoria em exercício continuará em seu mandato somen te até a prestação de contas de 1978, que deverá ocorrer até a data prevista no Estatuto em vigor.
- Artº 53º A Diretoria atual poderá, enquento estiver em seu mandato, elaborar o Regulamento Geral, disciplinando as dispo sições deste Estatuto e submetê-lo à Assembléia Geral.
- Artº 54º Cada Centro ou Estabelecimento deverá ter seu Regimento-Interno, a ser elaborado pelo Conselho Diretor, que submeterá à apreciação e homologação do Conselho Delibera rativo.
- Artº 55º Para que os fins previstos e propostos sejam alcançados ficam criados os seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Educação e Cultura e de Pesquisas Espitition tas;
  - b) Departamento de Divulgação e Relações Públicas;
  - c) Departamento de Assistência Social;
  - d) Departamento de Patrimonio;
  - e) Departamento Mediúnico.
- da oportunamente, por deliberação do Conselho Deliberati
  vo, mediante proposição dos Conselhos Diretores.
  - § 22 O Conselho Deliberativo poderá criar outros departamen tos, se julgados necessários, a fim de que os objetivossejam alcançados, por proposição ou não dos Conselhos Di
    retores, devendo serem instalados na forma preceituadasno § 12 deste artigo.
- Arto 568 O Regulamento Geral disciplinará, basicamente, o funcio-

Arte 578 - Fica nesta data reconhecida a existência do Centro Espírita Orixalá de Linhares, neste Estado, porconseguinte, criado e autorizado seu funcionamento.

- Art<sup>2</sup> 58<sup>2</sup>-- Todo Centro ou <sup>T</sup>erreiro desta organização, ao utilizar sua denominação em documentos deverá acrescentar, sempre ao final, o nome do local onde estiver instalado.
- Artº 59º Sendo a sede da sociedade em VILA VELHA ES, fica o Cen tro Espírita.Orixalá - ITAPARICA responsável pela consolidação de balanços e centralização de informações e documentos.
- Artº 60º Os sócios componentes do Centro Espírita Orixalá -LINHARES deverão, dentro de 81(oitenta e um) dias, apresentarà Diretoria em exercício, um relatório que demonstra a
  situação patrimonial do Centro, a fim de que seja procedido o devido registro.
- Artº 61º O Regulamento Geral não pode ferir ou se opor as disposições estatutárias, como o Estatuto e o Regulamento Geral não podem ser feridos ou superpostos pelos Regimentos Internos.

Vila Velha(Itaparica), 09 de dezembro de 1978.

Antonio Augusto Franco Sobrinho

Diretor Presidente (

Placindiro Malta Dir. Vice-Presidente.

éfic Rodrigues da Costa -

Oloides Antonio Pereira Diretor Espiritual

Diretor Secretário (1º)

Oseas Eliziário Lopes
Diretor 2º Tesoureiro

Jøse de Lima

Diretor lo Tespureiro

1 101 2424 14 03 79



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COLASSÃO DE: JUSTIÇA
,
·
A Comissão de Justiça reunida com todos
seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de
Lei nº 382/89, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
CENTRO ESPÍRITA ORIXALÁ, LINNARES-ES", por ser CONS-
TITUCIONAL, tudo de conformidade com o Parecer da /
Consultoria Jurídica desta Casa de Leisx-x-x-x-x-x-
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
-
Fra o que tímbamos a opinar
0.7000
Saladas Sessões 07 de agosto de 1989
Presidente
selator lughuefel
dembro